

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3. Constituição e autorização para funcionamento
Seção:	80. Informações cadastrais após aprovação
Subseção:	

1. Após a aprovação da autorização para funcionamento, a instituição deve informar diretamente no Unicad as seguintes informações:
 - a) datas de posse dos eleitos para cargos estatutários ou contratuais, conforme Sisorf [3.3.50.60](#), observado que:
 - I - os eleitos no ato societário de constituição podem ser empossados em seus cargos a partir da data do despacho que aprovou os atos societários de constituição, para que possam adotar as providências necessárias para a constituição da sociedade. Não obstante, o registro, no Unicad, da data de posse desses eleitos só poderá ser efetuado após a concessão da autorização para funcionamento da sociedade, devendo ser informada a data efetiva de posse;
 - II - os demais eleitos, se houver, podem ser empossados em seus cargos a partir da data do despacho da concessão, pelo Banco Central do Brasil, da autorização para funcionamento da sociedade.
 - b) nos casos de banco comercial e banco múltiplo com carteira comercial, o código de compensação da agência matriz, conforme Sisorf [3.3.50.20](#);
 - c) afastamentos superiores a quinze dias dos ocupantes de cargos estatutários ou contratuais, conforme Sisorf [3.3.50.80](#);
 - d) remanejamento de ocupantes de cargos estatutários ou contratuais, conforme Sisorf [3.3.50.90](#).
2. Devem ser registradas no Unicad, ainda, as seguintes informações, conforme orientações disponíveis no guia do usuário "Unicad – Instruções de Uso", no endereço eletrônico www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/unicadentidadesinteressebanco:
 - a) os nomes dos diretores responsáveis pelas áreas de atuação;
 - b) os dados do auditor independente contratado;
 - c) o nome do ouvidor, caso a instituição esteja obrigada a constituir componente organizacional de ouvidoria;
 - d) outras ocorrências envolvendo quaisquer dos ocupantes de cargos estatutários ou contratuais, tais como renúncias ou desligamentos;

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 3. Constituição e autorização para funcionamento
- Seção:** 80. Informações cadastrais após aprovação
- Subseção:**
-

- e) no caso em que for feito convênio para a utilização da conta Reservas Bancárias com banco detentor da referida conta, confirmação dos dados do convênio, após a inclusão das informações pertinentes feita pelo banco conveniado.
3. No caso de instituição integrante de conglomerado financeiro, a instituição líder pode, usando o seu próprio *logon*, incluir os registros no Unicad em nome da instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.